



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/132/2014

PROCESSO PMC/3335/2014

Por este instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Congonhas, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Gestão Urbana (Secretário Gestor), de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.216.846/0001-40, com endereço à Rua Idalina Alves, nº 88 – Sala 307, Bairro Centro, CEP 33.350-000, na cidade de São José da Lapa / MG, neste ato representada por Marco Aurélio Cunha Guimarães residente e domiciliado, com endereço à Rua Coronel Antônio Garcia de Paiva, nº 77, apto 2002, bairro São Bento na cidade de Belo Horizonte / MG, portador da carteira de identidade nº 48513/D CREA/MG e do CPF 741.897.946-00 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/077/2014, Concorrência Pública 013/2014, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a restauração dos elementos arquitetônicos e instalações prediais da Igreja de Nossa Senhora D'Ajuda.

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução de obras, seguem no Termo de Referência integrante deste edital.

1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/077/2014, Concorrência nº PMC/013/2014 e Processo Administrativo nº PMC/3335/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo estimado para a execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, devendo a obra prosseguir conforme cronograma físico-financeiro em anexo, a partir da ordem de serviço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal e de acordo com as justificativas técnicas.

2.2. O prazo de execução que trata o item anterior poderá ser prorrogado, caso ocorram motivos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e contratual poderão ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.3. A Contratada executará a obra observando rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro anexado ao edital, em obediência às suas normas técnicas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$27.470,94** (vinte e sete mil e quatrocentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade Seguro Garantia.

3.2. O comprovante da realização da garantia de execução contratual deverá ser entregue no ato da assinatura do contrato.

3.3. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à Licitante no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A fim de dar conclusão ao processo de recuperação do bem cultural, o município propõe a restauração dos elementos arquitetônicos, a implantação dos sistemas de combate a incêndio e pânico, instalações elétricas e luminotécnicas, proteção contra descargas atmosféricas e instalações de sonorização, conforme projetos de instalações apresentados pelo IEPHA, Proposta de intervenção apresentada no item 4.9, do Anexo I – Termo de Referência, anexo ao Edital e respectivas especificações na planilha de serviços e cronograma físico financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO E VIGILÂNCIA

5.1. Fazer comunicação, da maneira mais detalhada possível, por escrito de todo tipo de acidente ou princípio de incêndio.

5.2. Seguir as normas técnicas de segurança para a montagem de andaimes, plataformas de trabalho e estruturas afins, de acordo com a NR18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.3. Fornecer EPI's – Equipamentos de Proteção Individual – de acordo com a NR6 .

5.4. Manter em bom estado de higiene todas as instalações da obra.

5.5. Cumprir demais normas de segurança pertinentes ao caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O gestor do contrato e o técnico designado pelo Município deverão emitir parecer ou atestado que comprove a qualidade dos serviços, para fins de pagamento e recebimentos provisório e definitivo, além da anuência da Comissão de Medições e Verificações de Especificações.

6.1.1. Caso o município não possua o profissional qualificado para tal, o IEPHA será o único a emitir atestado técnico da qualidade dos serviços realizados.

6.2. O recebimento provisório se dará até 15 (quinze) dias após a conclusão das obras.

6.3. Observados quaisquer vícios que impeçam o recebimento definitivo, a contratada se encarregará das correções as suas expensas.

6.4. O recebimento definitivo se dará até 60 (sessenta) dias do término da obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Comunicar, de imediato, ao contratante ou a fiscalização, qualquer achado de interesse histórico, científico, econômico, em especial de natureza arqueológica, que ocorra durante a vigência do contrato, mapeando e realizando registro fotográfico do mesmo.

7.2. Executar, junto a Prefeitura de Congonhas, todos os procedimentos legais, inclusive definição de bota-fora, se for o caso.

7.3. Registrar junto ao CREA/MG ou CAU, a responsabilidade técnica, da empresa e arquiteto responsável pela obra.

7.4. Encaminhar todos os documentos referentes à obra para conhecimento e arquivamento do IPHAN e DPHI.

7.5. Prever em seu cronograma de trabalho paralisações, total ou parcial, de alguns dias de obras de restauro, afim de receber ações de educação patrimonial, sob a coordenação das escolas municipais que participam do Programa de Educação Patrimonial do Iepha ou do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.6. Observar as práticas da boa execução, interpretando as especificações do projeto, empregando somente material especificado.

7.7. Manter na obra número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato.

7.8. Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

7.9. Solicitar autorização do gestor do contrato para uso de materiais e execução de serviços não especificados em planilha.

7.10. Garantir que os andaimes, utilizados quando necessários, sejam autoportantes, não podendo de forma alguma ser apoiados nas alvenarias e demais elementos artísticos integrados do monumento. O piso deverá ser previamente protegido para apoiar os andaimes. As hastes dos andaimes que estejam próximas à região de entalhes deverão ser adequadamente recobertos, evitando quaisquer possíveis danos a elementos artísticos integrados.

7.11. Corrigir, à suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços ou obra, objeto do contrato, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados ao contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

7.12. Retirar do canteiro de obras todo o pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado em contrato. No caso de não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pelo contratante, cabendo à contratada o pagamento das respectivas despesas.

7.13. Entregar relatórios mensais com descrição detalhada das atividades e seus respectivos registros fotográficos.

7.14. Apresentar à contratante, sempre que solicitado, notas fiscais que comprovem o pagamento de serviços subcontratados ou materiais adquiridos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

8.2. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

8.4. Fornecimento de atestado de execução dos serviços, mesmo quando for de sub-empregada.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO

9.1. O valor total do presente contrato é de R\$549.418,69 (quinhentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), conforme proposta apresentada.

9.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$219.767,48 (duzentos e dezenove mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e R\$329.651,21 (trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), respectivamente.

9.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

9.1. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

9.2. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

9.3. As medições serão realizadas mensalmente.

9.4. O valor de cada parcela mensal corresponderá aos serviços executados no período, que deve, prioritariamente, acompanhar o cronograma físico-financeiro, podendo haver ajustes de acordo com a necessidade, exceto pelo prazo global de 05 (cinco) meses que só poderá ser ampliado com as devidas justificativas técnicas.

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(quinze) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da **CND do INSS, FGTS e CNDT**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação do orçamento da SEGUR – Secretaria Municipal de Gestão Urbana:

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Unidade: 06 – Fundo Profeta

Atividade: 1.035 – Apoio e Conservação do Patrimônio Histórico

449051 – Obras e Instalações

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.2. O disposto no item 13.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

13.3. Pelo atraso injustificado no cronograma de execução fixado na Ordem de Serviços, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

13.3.1. 0,3% (zero vígula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

13.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.3.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do restante da obra.

13.4. Aplicadas as multas, a Administração descontará da Garantia, após desconta-se do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

13.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.6. A Administração reterá o pagamento que a Contratada fizer juz até a completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 13.3.3 deste edital.

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

15.1. Este contrato entra em vigor na data da emissão da Ordem de Serviços e terá vigência em conformidade com o cronograma físico da obra apresentado pela CONTRATADA no processo licitatório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GESTOR DO CONTRATO

16.1. Fica indicada a Diretoria de Patrimônio Histórico – DPHI como unidade gestora do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Congonhas, 10 de setembro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Nivaldo Dutra
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Marco Aurélio Cunha Guimarães
Construtora Ambiental Ltda.

Testemunhas:

1.

2.